

Revisão do Enquadramento Legal dos Adoçantes

Projeto 3.6 da AR 2021/2023

Modernização do marco regulatório, fluxos e procedimentos para autorização de uso de aditivos e coadjuvantes.

27/09/2023

Contextualização sobre adoçantes

Adoçantes dietéticos

- Categoria de alimentos para fins especiais
- RDC 715/2022

Adoçantes de mesa

- Categoria de produtos para adoçar
- RDC 723/2022

Apesar de diferenças no enquadramento legal e em alguns requisitos de composição e de rotulagem, os adoçantes têm características de composição e finalidade de uso similares.

Esses produtos são aditivos formulados constituídos por um ou mais edulcorantes que são, geralmente, misturados a outros ingredientes para facilitar sua aplicação nos alimentos.

Esses produtos são utilizados pelos consumidores em geral para adoçar alimentos, em substituição total ou parcial do açúcar.

Rotulagem nutricional de adoçantes

Inconsistências observadas na implementação das normas de rotulagem nutricional relacionadas ao enquadramento legal dos adoçantes

- **Rotulagem nutricional frontal de alto em açúcares adicionados ou sódio:** exigência de declaração desta informação em vários adoçantes, apesar de o aporte destes nutrientes nas condições de uso recomendadas não serem relevantes.
- **Ausência de porção para adoçantes de mesa:** inaplicabilidade das regras de definição do tamanho das porções para as características destes produtos.
- **Declaração de nutrientes na tabela nutricional dos adoçantes dietéticos:** exigência de que todos os nutrientes adicionados sejam declarados, o que é desproporcional frente às características destes produtos.

Objetivos da intervenção

Contribuir para uma implementação mais consistente e proporcional da rotulagem nutricional nos adoçantes dietéticos e adoçantes de mesa, com base nas suas características de composição e finalidade de uso.



Elaboração de nova RDC sobre os requisitos sanitários dos adoçantes, para:

- alterar a definição e o enquadramento legal desses produtos para aditivos formulados; e
- revogar os dispositivos referentes a adoçantes das RDCs 715 e 723/2022.

Alterações propostas

- ✓ Alteração da definição de adoçantes:
 - **adoçante de mesa:** aditivo alimentar formulado com um ou mais edulcorantes autorizados, que é destinado ao uso pelo consumidor final para adoçar alimentos ou bebidas; e
 - **adoçante dietético:** adoçante de mesa que é formulado sem adição dos ingredientes sacarose, frutose e glicose.
- ✓ Alteração do enquadramento legal para fins de regularização (RDC 27/2010).
- ✓ Manutenção dos requisitos atuais de composição e rotulagem e da situação de dispensa de registro.
- ✓ Revogação dos requisitos de adoçantes das RDCs 715 e 723/2022.
- ✓ Prazo de 24 meses para adequação dos adoçantes que já tenham ajustado seus rótulos aos novos requisitos de rotulagem nutricional.

Impactos

- ✓ Adoçantes passam a seguir as regras de rotulagem aplicáveis a outros aditivos:
 - proibição de declaração da rotulagem nutricional frontal;
 - tamanho da porção deve ser definida pelo fabricante; e
 - declaração da lista padronizada de nutrientes na tabela nutricional.
- ✓ Alterações não modificam os demais requisitos de composição, rotulagem e regularização atualmente exigidos para esses produtos (baixo impacto).
- ✓ Maior convergência com *Codex Alimentarius*.
- ✓ Maior consistência com tratamento regulatório dado a outros aditivos formulados (ex. aromatizantes, fermentos químicos, fermentos biológicos).
- ✓ Proposta foi tratada no diálogo setorial virtual realizado no dia 11/09/2023.

OBRIGADO !

